



C.M. Arujá - Fls. 260

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ PROCESSO Nº 15 936
ESTADO DE SÃO PAULO

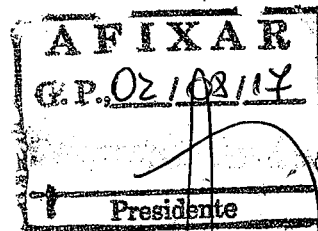
266217

Leandro César Rodrigues
Escriturário

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
REF.: CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2015
TC Nº 2486/026/15
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

fls. 01/03

PROCESSO CÂMARA Nº 15.936/2017
RELATORA: VEREADORA CRISTIANE ARAUJO PEDRO



Trata o presente processo da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Arujá - exercício de 2015, processo TC-2486026/15 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cabe a Comissão de Finanças e Orçamento emitir relatório, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, referente ao Parecer Prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Constam nos autos, página 251 do referido processo TC, que a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de março de 2017, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arujá, exercício de 2015, Prefeito ABEL JOSÉ LARINI, votação unânime.

No tocante aos aspectos a serem analisados, não foram verificados óbices que impeçam a aprovação do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as Contas da Prefeitura Municipal de Arujá, exercício de 2015, vez que os percentuais mínimos constitucionais de aplicação na Saúde e Educação foram regularmente atendidos, bem como respeitados os limites da despesa com pessoal, não havendo qualquer violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, cumpre-nos elencar que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu parecer fez RECOMENDAÇÕES para a Administração Municipal para que tome providências no tocante à:

- 1) Editar o Plano de Saneamento Básico;
- 2) Editar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana;
- 3) Promover melhorias no ensino, corrigindo os problemas identificados: número excessivo de alunos por sala, falta de equipamentos pedagógicos, não atendimento à meta do IDEB, jornada extraclasse dos professores inferior à recomendada, e rotatividade excessiva de docentes);
- 4) Observar os princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- 5) Cessar a realização de despesas excessivas com multas e tarifas bancárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ 26/03/2017 10:44 00000013
Leandro César Rodrigues
Escriturário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.Arujá • Fls. 261

Processo Nº 15 936

26/07/17

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fls.02/03

REF.: CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2015

TC Nº 2486/026/15

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

PROCESSO CÂMARA Nº 15.936/2017

RELATORA: VEREADORA CRISTIANE ARAUJO PEDRO

- 6) Depositar suas disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais;
- 7) Reestruturar o quadro de servidores, extinguindo ou transformando em efetivos os cargos comissionados que não se revestem de características de chefia, direção e assessoramento com a realização de concurso público para seu provimento;
- 8) Promover melhorias nas áreas da saúde, meio-ambiente, planejamento, cidade (defesa-civil) e governança de TI, a partir das deficiências constatadas no questionário do IEGM;
- 9) Aprimorar o programa de prevenção à dengue, corrigindo as falhas apontadas;
- 10) Assegurar a atuação do controle interno, com a emissão de relatórios periódicos;
- 11) Observar os princípios da transparência e da evidenciação contábil, escriturando o passivo decorrente de acordo judicial;
- 12) Assegurar a fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP e atente para Instruções e Recomendações do Tribunal.

Desta forma, ante as explicitadas recomendações acima pelo Tribunal, cumpre-nos assegurar que deverão ser acompanhadas as providências tomadas pela Administração Municipal em cada uma das áreas, tornando-se base para as fiscalizações que sobrevierem.

Deverá também ser observado o que dispõe o art. 116 e parágrafos da LOM.:

Art. 116. Fica assegurado o exame e apreciação das contas do Município, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, por qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Câmara Municipal de Arujá, após a emissão do parecer do Tribunal de Contas do Estado, o divulgará em sessão pública, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, em data e horário estabelecidos pelo Presidente da Câmara e noticiados, à população, através de jornal de grande circulação no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 15 936

26,07,17

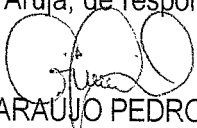
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
REF.: CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2015
TC Nº 2486/026/15
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

fls.03/03

PROCESSO CÂMARA Nº 15.936/2017
RELATORA: VEREADORA CRISTIANE ARAUJO PEDRO

§ 2º No período dos 30 (trinta) dias seguintes à sessão pública, referida neste artigo, cópias do relatório ficarão expostas em dependência da Câmara municipal, de fácil acesso ao público, para o exame por parte de qualquer cidadão, que se interesse em fazê-lo, devendo também ser exibidos, quando solicitados, documentos e processos relacionados com as contas apreciadas

Por tudo demonstrado, vislumbram-se presentes as razões para que se aprove o parecer do Egrégio Tribunal de Contas, aprovando-se as contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal de Arujá, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, exercício 2015.


CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
Relatora

Portanto, a Comissão acompanha o Parecer Favorável emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e opina pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Arujá, exercício de 2015.

Câmara Municipal de Arujá, 24 de julho de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o relatório exarado pelo Relator.


LUIZ FERNANDO ALVES DE ALMEIDA
Presidente


MARCELO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente